

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2018****Resultados de ocorrências****5º ESTADUAL JOVENS, ABERTO E PARABADMINTON – 01 e 02/12/2018**

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências aplicadas às Entidades da V Etapa Estadual realizada em São Bernardo do Campo, a saber :

**PROCESSO Nº 018/2018 – W.O.**

Entidades Denunciadas:

**CAP** (Atleta Nicolas Hue/SMB) – **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

**FONTE** (Atleta Lais Kumasaka/SFsub15/DFAesp) – **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

**CEMUG** (Atleta Patricia Gabriely/SFsub15 e DXsub15) – **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

**SBB** (Atleta Laura Daiko / SFsub13) – **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

**SBB** (Atleta Marcos E. da Silva/SMSub19 e DMD) – **MULTA DE R\$ 200,00(julgado à revelia).**

**SBB** (Atleta Thalia Vasques / SFsub17 e DXsub17) – **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

**PROCESSO Nº 019/2018 – CARTÃO AMARELO**

Entidades Denunciadas:

**ACE** (Atleta José Augusto de Almeida / SMA) – **MULTA DE R\$ 50,00.**

**CEMUG** (Atleta Leonardo Scheffer / SMD) – **MULTA DE R\$ 50,00 (julgado à revelia).**

**PROCESSO Nº 020/2018 – ADVERTÊNCIA**

Entidades Denunciadas:

**SNEC** (Atleta Danilo Santo Sigolo / SMSub19) – **ADVERTÊNCIA.**

**SANK** (Atleta Indriati Ilse Nangoi / DXB) – **JUSTIFICADO.**

**SANK** (Atleta William Ferreira / DXB) – **JUSTIFICADO.**

\*Segue abaixo as relatorias dos processos acima descritos.

São Bernardo do Campo, 03 de janeiro de 2019.



Guilherme S Morales  
Comissão Disciplinar Especial

De acordo com as designações a mim estabelecidas como Presidente da Comissão Disciplinar da Federação de Badminton do Estado de São Paulo, e como membro julgador me foi dada a Relatoria dos processos constantes do **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do 5º ESTADUAL JOVENS, ABERTO E PARABADMINTON realizado nos dias 01 e 02 de dezembro de 2.018.**

Diante disso, passemos aos julgamentos:

**1. PROCESSO Nº 018/2018 – W.0.**

Entidades Denunciadas:

**CAP** (Atleta Nicolas Hue/SMB)

**FONTE** (Atleta Lais Kumasaka/SFsub15/DFAesp)

**CEMUG** (Atleta Patricia Gabriely/SFsub15 e DXsub15)

**SBB** (Atleta Laura Daiko / SFsub13)

**SBB** (Atleta Marcos E. da Silva/SMSub19 e DMD)

**SBB** (Atleta Thalia Vasques / SFsub17 e DXsub17)

**Incurso no item I das infrações do Regulamento da Comissão disciplinar Especial.**

**Decisão:** As multas previstas no regulamento estão mantidas no caso de ausência de justificativa plausível ou Atestados Médicos.

**2. PROCESSO Nº 007/2018 – CARTÃO AMARELO**

Entidade Denunciada **ACE** (Atleta José Augusto de Almeida / SMA)

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta José Augusto de Almeida foi advertido com a aplicação da cartão amarelo por má conduta e comportamento anti-desportivo, ressalta-se ainda que ao final da partida o mencionado Atleta saiu de quadra sem cumprimentar o Arbitro. A arbitra Geral ratificou a punição da arbitragem no Termo de Ocorrência, com base nas regras do badminton, artigos 16.6.3. e 16.6.4 e Incurso capítulo 14 do Regulamento Anual de Competições e no item II das infrações do Regulamento da Comissão disciplinar Especial.

Houve apresentação de defesa por parte da entidade Denunciada ao atleta, por intermédio do Representante da Entidade Sr. Paulo Cruz, alegando em síntese, que o Arbitro José Carlos agiu com excesso de rigor não devendo aplicar o Cartão Amarelo, bem como nenhuma advertência ao atleta.

É o Relatório, Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém o Cartão Amarelo aplicado.

Guilherme S Morales

Relator

### 3. PROCESSO Nº 020/2018 – ADVERTÊNCIA

Entidade Denunciada **SNEC** (Atleta Danilo Santo Sigolo / SMsub19).

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta Danilo Santo Sigolo / SMsub19 saiu de quadra sem cumprimentar o Árbitro. A Arbitragem Geral viu por bem em aplicar a pena de advertência. Foi enviada a defesa por intermédio de seu técnico Ivanildo Perciani, alegando, em síntese, a falta de intenção do atleta.

É o relatório, Decido.

Segundo consta da defesa o atleta se desculpa pelo seu erro em virtude do desempenho durante a partida.

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém a Advertência por escrito e sem multa pecuniária.

Guilherme S Morales  
Relator

Entidade Denunciada **SANK** (Atleta Indriati Ilse Nangoi / DXB)

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, a Atleta Indriati Ilse Nangoi / DXB iniciou o jogo sem o uso do uniforme do clube.

Houve apresentação de defesa, alegando em síntese, que por distração a atleta entrou em quadra sem o uso do uniforme, e que o Arbitro não se apercebeu do fato no início do jogo, situação esta que foi resolvida prontamente no início do terceiro game após constatação da falta do mesmo.

É o relatório, Decido.

Segundo consta da defesa e confirmada sua versão após apuração dessa Relatoria, o atleta após ser alertado pela Arbitragem, trocou seu uniforme e a partida teve seu transcorrer com normalidade. Tal advertência poderia ser evitada se a arbitragem, antes de começar a partida, tomasse a mesma medida, não havendo qualquer necessidade de advertência.

Diante disso, essa Relatoria suspende a advertência e a punibilidade ao atleta e sua entidade.

Guilherme S Morales  
Relator

Entidade Denunciada **SANK** (Atleta William Ferreira / DXB)

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o Atleta William Ferreira / DXB se apresentou para a disputa da partida sem o uso do uniforme do clube..

Houve apresentação de defesa, alegando em síntese, que o atleta mesmo antes do aquecimento trajava bermuda com comprimento abaixo do joelho, caracterizando uso irregular do uniforme, fato este constatado pela árbitra geral que juntamente com o arbitro sugeriu que a bermuda fosse “puxada” para cima, o que foi acatado pelo atleta.

É o relatório, Decido.

Segundo consta da defesa e confirmada sua versão após apuração dessa Relatoria, o atleta após ser alertado pela Arbitragem, aceitou a sugestão oferecida pela arbitragem e o jogo teve seu transcorrer sem maiores problemas.

Diante disso, essa Relatoria suspende a advertência e a punibilidade ao atleta e sua entidade.

Guilherme S Morales  
Relator